

**PROCESSO:** 707727

**NATUREZA:** Inspeção Ordinária - Licitação

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de São José da Safira

**PERÍODO:** Janeiro de 2002 a outubro de 2003

À Coordenadoria de Débito e Multa.

Junte-se o Expediente nº 112/2015 desta Coordenadoria, bem como o documento protocolizado sob o nº 29676-11, em 24/4/15, subscrito pelo Sr. Geraldo Lopes Ferreira, Prefeito Municipal à época, por meio do qual solicita a restituição do prazo para defesa.

Compulsando os autos, verifica-se que foi oportunizado ao responsável o direito ao contraditório, previsto no art. 5º, LV da CR/88, bem como nos artigos 151, §1º, e 166, §1º, inciso I, do RITCMG.

Contudo, regularmente citado, o referido gestor não se manifestou, embora tenha constituído procurador e obtido cópia dos autos, conforme se verifica às fls. 2043 a 2046.

Acrescente-se que o presente processo foi julgado pela Segunda Câmara deste Tribunal na sessão de 14/11/13, conforme acórdão de fl. 2077, havendo tal decisão sido publicada no DOC de 14/7/14, fl. 2094, e, após transcorrer *in albis* o prazo para interposição de recurso, transitou em julgado em 18/8/14, conforme certidão de fl. 2099.

Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição do prazo de defesa, pela falta de respaldo legal.

Intime-se.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2015.

**Licurgo Mourão**  
Relator